



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de:

- I - Rua Manoel Coelho de Oliveira**, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
- II - Rua Blandina Bifano Bastos**, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
- III - Albertino da Silva Resende**, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
- IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende**, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
- V - Rua José Paulo Bastos**, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
- VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa**, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
- VII - Rua Alfredino Sette**, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.

Art. 2º Fica denominado **Bairro Vale Verde**, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 09 de Dezembro de 2014.


Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

SINTRAM prepara festival de prêmios para motivar servidores

MANHUAÇU - Com o objetivo de motivar o servidor filiado, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Manhuacu (SINTRAM) está preparando pelo segundo ano consecutivo, o Festival de Prêmios, que estará acontecendo no dia 14 de dezembro a partir das 13 horas, no Parque de Exposições Fernando Lopes-Bairro Ponte da Aldeia.

A iniciativa do SINTRAM é a de mostrar ao servidor filiado, que a entidade preocupa e zela pelos

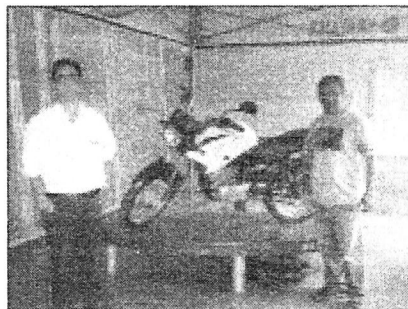
seus direitos, busca sempre interferir nos casos emblemáticos em defesa da categoria que sonha com dias melhores. Nesse momento, a entidade quer contribuir para que o filiado tenha um final de ano feliz e, até mesmo levando um prêmio para casa.

Para satisfazer os filia-dos, a diretoria do SIN-TRAM definiu a premiação para o festival de prêmios. Serão sorteados 1 TV 32, jogo de sofá de dois e três lugares, três aparelhos de DVDs, 01 lavado-

ra, 01 vale compra de R\$ 200,00; 03 grills e um moto Yamaha 125. Para o presidente do SINTRAM, Jaime Rodrigues Ferreira, a entidade está sempre voltada para atender o associado, que é a peça principal para o fortalecimento das ações e a razão do sindicato existir.

O associado também está bem animado para esse momento de confraternização, valorização e tempo de mostrar que, a união fortalece todo um trabalho feito com seriedade. "Estamos

preparando para o servidor, uma tarde de lazer, entretenimento, esperança para que cada um possa sonhar com dias melhores", ressalta Jaime Ferreira. O presidente também estabeleceu uma parceria com o Supermercado Coelho Diniz, que cedeu um espaço para a exposição da moto, que está na entrada. Para o gerente do Coelho Diniz, Eduardo Calais, a empresa será sempre parceira, para estreitar os laços de companheirismo dentro da finalidade de cada realização.



SINTRAM irá realizar sorteio de prêmios a fim de motivar servidores associados.

LEI Nº 3.443, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Rua Jurandir Dornelas Sette, em Santo Amaro de Minas, neste Município e contém outras providências."

O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Rua Jurandir Dornelas Sette, o logradouro público que inicia na Avenida Adolfo Magalhães e termina na Avenida Miguel Arcajo Brandão, paralelo à BR-262, em Santo Amaro de Minas.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2014
De 08 de Dezembro de 2014
"Designa servidora que especifica e contém outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 90 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada a servidora CARULINY PAULA FELLIPE RODRIGUES para responder interinamente pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 1182/91, no período de 05 de janeiro de 2015 a 04 de fevereiro de 2015.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Manhuacu/MG 08 de Dezembro de 2014
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 77, de 03 de Dezembro de 2014
"Nomeia Diretor de Divisão II e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ALVINA RODES EMERICK para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão II, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.418/2004 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.896/2009, com os respectivos vencimentos e vantagens do nível CC-VI.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumprase.
Prefeitura Municipal de Manhuacu/MG, 03 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 79, de 10 de Dezembro de 2014
"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica e contém outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 29 de março 1990,
DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Pública Direta e Autônomas, relativo aos dias adiante mencionados:
I - 26 de dezembro de 2014 - sexta-feira;
II - 31 de dezembro de 2014 - quarta-feira;
III - 02 de Janeiro de 2015 - sexta-feira.
Art. 2º - O expediente das repartições públicas municipais a que alude o art. 1º, deste Decreto, será até às 12 (doze) horas, relativo ao dia a seguir relacionado:
I - 24 de dezembro de 2014 - quarta-feira.
Art. 3º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento interrompido, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto.
Art. 4º - Os dirigentes das autarquias municipais poderão adequar o disposto neste Decreto às entidades que dirigem.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Fica revogada as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumprase.
Prefeitura Municipal de Manhuacu/MG, 10 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.440, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Autoriza a Contratação de Estudantes Matriculados em Cursos Técnicos e Superiores para Realização de Estágio Curricular e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal e suas Autarquias autorizadas a contratar estudantes regularmente matriculados em curso técnico de 2º grau ou ensino superior devidamente, habilitado pela instituição de ensino a realizar estágio curricular, o qual seguirá as diretrizes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas subsequentes alterações.
Parágrafo único. Ficam limitadas em 30 (trinta) o número de vagas para a contratação de estagiários segundo autorização do *es-p. pub.* devendo observar o número de 10 (dez) vagas para estudantes de nível técnico e 20 (vinte) vagas para estudantes de nível superior.

Art. 2º - A contratação dos estudantes se dará para fins de estágio em repartições e órgãos públicos e para o desenvolvimento de programas junto à comunidade, através de convênios firmados com as respectivas instituições de ensino e conforme a conveniência da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. A seleção dos estagiários se dará através de processo seletivo público a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as áreas e setores condizentes com a especialidade dos cursos de formação existentes no Município, devendo-se dar ampla divulgação ao processo de seleção e resultado.
Art. 3º - Os estagiários contratados conforme o artigo 1º desta lei estarão vinculados à Secretaria Municipal de Administração, sob orientação das Secretarias afins, cumprindo jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais.
Art. 4º - Para fins de efetivação da contratação, deverá ser celebrado entre o estudante e o Município, Termo de Compromisso, com a intervenção da instituição de ensino, onde serão acordadas as condições para a realização do estágio, obedecidas as normas pertinentes e regulamentadas da matéria.

Art. 5º - Os estagiários contratados sob a autorização de artigo 1º receberão uma bolsa mensal, a título de incentivo financeiro, no valor mensal de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.
Art. 6º - Visando atender orientações normativas dos órgãos reguladores, o estágio deverá, ainda, obedecer às seguintes regras:
I - em nenhuma hipótese os estagiários poderão ocupar cargos na Administração Municipal, nem mesmo substituir, seja a que título for, qualquer servidor efetivo, contratado ou em comissão;
II - fica assegurada a correlação entre os estágios a serem oferecidos e os órgãos nos quais os estagiários vão prestar serviços;
III - a supervisão do estágio deverá ser feita por profissional habilitado na área de conhecimento do curso do estagiário;
IV - o estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o máximo de 02 (dois) anos;
V - o cumprimento integral do período de especialização dá ao estagiário o direito de receber o certificado de estágio;
VI - concluída a graduação ou curso técnico resolver-se-á o estágio, extinguindo-o, antes ou após do vencido o prazo disposto no inciso IV deste artigo;

Art. 7º - A instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa mediante assinatura de termo de adesão, sendo autorizado elaborar aditivo para ajustar os termos existentes às novas regras.
Art. 8º - Todos os estagiários serão também regidos pelas normas e regulamentos internos da instituição a que pertencer.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através de dotações orçamentárias próprias.
Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar para supor as despesas decorrentes da implantação desta lei e referentes ao pagamento do incentivo financeiro aos estagiários e implantação do programa de bolsa de estudos.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.441, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre a ratificação da alteração no contrato de consórcio público, aprovado na Assembleia Ordinária realizada no dia 27 de março de 2014, para inserção de novos entes da Federação e que poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata - CISAB Zona da Mata".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de março de 2014, visando a elevar os novos municípios que poderão fazer parte do CISAB Zona da Mata.
Art. 2º Integra a presente Lei, a alteração no Contrato de Consórcio Público do CISAB Zona da Mata.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 6093/2014
Considerando a ata de reunião da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, arquivasse o processo tendo em vista que a servidora F.A.F. encontra-se afastada para tratamento de saúde junto ao INSS.
Manhuacu, 10 de Dezembro de 2014.
Carlos César Sacramento Reis
Presidente
Vanessa Bertolasse Batista Gomes
Membro
Vanusa Aparecida da Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 6093/2014
Considerando a ata de reunião da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, arquivasse o processo tendo em vista que a servidora F.A.F. encontra-se afastada para tratamento de saúde junto ao INSS.
Manhuacu, 10 de Dezembro de 2014.
Carlos César Sacramento Reis
Presidente
Vanessa Bertolasse Batista Gomes
Membro
Vanusa Aparecida da Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2014-Tomada de Preços nº 02/2014-Contratante:Município de Manhuacu/MG-Contratada:Agora Consultoria Ltda Objeto:Realização de concurso público.
Modificação:Prorroga prazo até 01/08/2015.Data:24/11/2014.

Dispensa de Licitação nº 26/2014-Extrato de Contrato de Locação de Imóvel nº 203/2014-Locatório:Município de Manhuacu/MG-Locadores:Walter Geraldo Campos e Adriana Filgueiras Gomes Campos.Objeto:Locação de imóvel situado na Rua José Elias de Freitas, nº 10, no Distrito de Ponte do Silva, neste município de Manhuacu/MG, destinado ao funcionamento ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLAVO CHICARINI.Prazo:01/12/2014 a 30/11/2015 Valor mensal:R\$1.480,00 Data:01/12/2014

Dispensa de Licitação nº 14/2013-Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 213/2013-Locatório:Município de Manhuacu/MG-Locador:José Roberto de Oliveira.Objeto:Resilição do contrato de locação firmado em 01/10/2013.Data:01/12/2014.

LEI Nº 3.441, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre a ratificação da alteração no contrato de consórcio público, aprovado na Assembleia Ordinária realizada no dia 27 de março de 2014, para inserção de novos entes da Federação e que poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata - CISAB Zona da Mata".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificada a Primeira Alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de março de 2014, visando a elevar os novos municípios que poderão fazer parte do CISAB Zona da Mata.
Art. 2º Integra a presente Lei, a alteração no Contrato de Consórcio Público do CISAB Zona da Mata.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014
"Dispõe sobre denominação de Ruas e Bairro, no Loteamento Vale Verde, Bairro Bom Jardim, neste Município e contém outras providências".
O povo do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e eu, NAILTON COTRIM HERINGER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de:
I - Rua Manoel Coelho de Oliveira, o logradouro público situado na Rua Projetada 2;
II - Rua Blandina Bifano Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 3;
III - Albertino da Silva Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 4;
IV - Rua Jorge Alberto Bastos Resende, o logradouro público situado na Rua Projetada 5;
V - Rua José Paulo Bastos, o logradouro público situado na Rua Projetada 6;
VI - Laura Maria Pimentel Alves Costa, o logradouro público situado na Rua Projetada 7;
VII - Rua Alfredo Sette, o logradouro público situado na Rua Projetada 8.
Art. 2º Fica denominado Bairro Vale Verde, o logradouro público, onde encontra-se o Loteamento de mesmo nome, cujas ruas recebem a denominação acima.
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Manhuacu (MG), 09 de Dezembro de 2014.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal